



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/09/2017	Medida Provisória nº. 798/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1(<input type="checkbox"/>)Supressiva	2.(<input type="checkbox"/>)Substitutiva	3.(<input checked="" type="checkbox"/>)Modificativa	4.(<input type="checkbox"/>)Aditiva	5.(<input type="checkbox"/>)Substitutivo global
-----------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I e II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos art. 2º será de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.”

JUSTIFICAÇÃO:

Essa é uma das armadilhas colocada no projeto original. As parcelas vincendas em pouco tempo irão dobrar de valor com a incidência dos JUROS DE MORA, tornando inviável a manutenção do parcelamento pelos cidadãos e empresas pequenas, voltando assim à situação anterior: débitos inscritos e execuções.

O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. Deve-se oportunizar de verdade a empresas e cidadãos regularizar seu passado e manter-se adimplente com as obrigações futuras. O valor mínimo da parcela que se propõe permitirá essa regularidade de pagamentos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

CD/17945.07110-06